



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quinta-feira, 23 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 2273

Página 1 de 6

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	4
Autorização de Contratação Direta	4
Poder Legislativo	6
Atos Legislativos	6
Atos da Presidência	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquaritinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquaritinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquaritinga.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

CNPJ 72.130.818/0001-30
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160
Telefone: (16) 3253-9100
Site: www.taquaritinga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Câmara Municipal de Taquaritinga

CNPJ 49.165.202/0001-82
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156
Telefone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET

Rua Clineu Braga de Magalhães, 911
Telefone: (16) 3253-8400
Site: www.saaet.com.br

Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga

Rua General Glicério, 1138
Telefone: (16) 3253-2504
Site: www.ipremt.com.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taquaritinga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taquaritinga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 23 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 2273

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 5.053, de 22 de outubro de 2025.

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Iluminação Pública - FMIP, que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº :

Art. 1º. Fica criado no âmbito do Município de Taquaritinga o Fundo Municipal de Iluminação Pública - FMIP, de natureza contábil, cuja gestão financeira caberá à Secretaria Municipal da Fazenda, a partir de recursos arrecadados na forma de contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública, a que se refere o Capítulo V, arts. 156 a 163, da Lei Complementar nº 4.482, de 29 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Taquaritinga.

Art. 2º. O orçamento do FMIP integrará o orçamento do Governo Municipal, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 3º. O orçamento do FMIP observará, na sua elaboração e execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 4º. O FMIP terá prestação de contas própria, que obedecerá às normas da contabilidade do Município.

§ 1º. A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, entendidos como balancetes de receita e de despesa do FMIP e relação dos pagamentos efetuados com recursos do Fundo.

§ 2º. As demonstrações e os relatórios gerados pela contabilidade do FMIP passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 5º. Nenhuma despesa será realizada sem autorização orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Iluminação Pública:

I - a receita resultante da Contribuição de Custeio da Iluminação Pública - CIP, instituída pela Lei Complementar nº 4.482, de 29 de dezembro de 2017, e prevista no art. 149-A da Constituição Federal;

II - rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras de recursos disponíveis;

III - as dotações orçamentárias próprias e créditos suplementares a ele destinados;

IV - os recursos de origem orçamentária da União e do Estado, eventualmente destinados à iluminação pública;

V - as contribuições ou doações de outras origens;

VI - os recursos provenientes de operações de crédito internas ou externas;

VII - os recursos originários de empréstimos concedidos pela Administração direta ou indireta do Município, Estado ou União;

VIII - juros e resultados de aplicações financeiras.

Parágrafo único. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em contas especiais sob a denominação: **Fundo Municipal de Iluminação Pública - FMIP do Município de Taquaritinga.**

Art. 7º. O montante arrecadado de contribuição nos termos do art. 6º desta Lei, será destinado ao FMIP, vinculado exclusivamente ao custeio, aos investimentos com modernização, ao controle e gestão operacional, à expansão e aos melhoramentos do sistema de iluminação pública no Município e, incluídos nestes, os débitos junto à Concessionária oriundos do fornecimento de energia elétrica.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar com a Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, convênio ou contrato para arrecadação dos recursos pertinentes a contribuição de Custeio da Iluminação Pública - CIP.

Art. 9º. Fica criada a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Fundo Municipal de Iluminação Pública - FMIP, de caráter consultivo, sem ônus remuneratório ao erário, a quem compete:

reforçar a governança, a fiscalização e a transparência na aplicação dos recursos, composta por representantes dos seguintes órgãos municipais:

I - Secretaria Municipal da Fazenda, responsável pela gestão financeira do FMIP;

II - Secretaria Municipal de Obras Públicas e Ocupação do Solo, que detém conhecimento técnico sobre a expansão e manutenção da rede de iluminação;

III - Secretaria de Serviços Municipais, para alinhar a ampliação dos recursos com a execução das demandas de infraestrutura urbana;

IV - Controle Interno, a fim de garantir a conformidade legal e fiscal dos atos de gestão.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará a aplicação desta Lei, no que couber, por meio de Decreto Municipal.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 22 de outubro de 2025.

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 23 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 2273

Página 3 de 6

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

.....
Lei nº 5.054, de 22 de outubro de 2025.

Dispõe sobre a denominação do Coreto da Praça Dr. Horácio Ramalho, que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 5.054/2025, de autoria do Vereador Dr. Armando Peria:

Art. 1º. O logradouro público identificado como Coreto, localizado na Praça Dr. Horácio Ramalho, Centro, neste Município, passa a se denominar **"CORETO ED GAGLIARDI"**.

Art. 2º. Da placa indicativa, sob o nome do homenageado, constará a inscrição: **"Músico Emérito, Mestre do Choro reconhecido nacional e internacionalmente"**.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 22 de outubro de 2025.

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 23 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 2273

Página 4 de 6

Licitações e Contratos

Autorização de Contratação Direta



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 113/2025 – Dr. Fulvio Zuppani, Prefeito Municipal, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art., 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo, por dispensa de licitação em especial, autorizo a contratação da empresa **MAZZINI FESTAS E EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 07.900.237/0001-78, referente ao serviço de decoração com balões para o Projeto SUPERAUTOR, em atendimento às necessidades da Secretaria da Educação, pelo valor total de R\$ 4.500,00 , com fundamento no art. 75, incisos II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Taquaritinga, 22 de outubro de 2025

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

Rua Romeu Marsico, nº 200 | Centro | CEP 15900-072 | Taquaritinga / SP
Fone/Fax: (16) 3253-1826 | www.taquaritinga.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 23 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 2273

Página 5 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 114/2025 – Dr. Fulvio Zuppani, Prefeito Municipal, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art., 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo, por dispensa de licitação em especial, autorizo a contratação da empresa **HISANORI ARIKAWA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 56.702.509/0001-30, referente ao serviço de reparo na suspensão e nas molas traseiras do veículo MO59 – Placa FQI 1093 pertencente à Secretaria da Educação, pelo valor total de R\$ 2.600,00, com fundamento no art. 75, incisos II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Taquaritinga, 22 de outubro de 2025

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

Rua Romeu Marsico, nº 200 | Centro | CEP 15900-072 | Taquaritinga / SP
Fone/Fax: (16) 3253-1826 | www.taquaritinga.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 23 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 2273

Página 6 de 6

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos da Presidência



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 049 - Centro - CEP 15900-047 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A CASA DO POVO, A SERVIÇO DO POVO!

ATO Nº. 01, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

Constitui Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, nos termos do Decreto Legislativo n.º 1.834, de 20 de outubro de 2025, para averiguar atos da gestão administrativa da Associação dos Funcionários Públicos do Município de Taquaritinga/SP, e dá outras providências.

O da Câmara Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais dispostas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara Municipal, **RESOLVE:**

Art. 1.º Compor a Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, para averiguar atos da gestão administrativa da Associação dos Funcionários Públicos do Município de Taquaritinga/SP, conforme disposto no Decreto Legislativo n.º 1.834, de 20 de outubro de 2025, indicando os seguintes Vereadores:

- a. **Presidente: Profª Mirian Ponzio**
- b. **Vice-presidente: Lívia Zuppani**
- c. **Relatora: Rosemeire Aparecida Mazzini**

Art. 2.º Ficam garantidas a essa Comissão Especial de Inquérito - CPI, todas as disposições elencadas na Lei Orgânica e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga.

Art. 3.º Essa Comissão funcionará com planejamento de reuniões em local próprio na Câmara Municipal, a ser definido entre seus membros.

Art. 4.º A CPI funcionará extraordinariamente no período de recesso.

Art. 5.º A CPI terá prazo de 120 (cento e vinte) dias para conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado na forma da regimental.

Art. 6.º Esse Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Taquaritinga, 21 de outubro de 2025.

José Roberto Giroto

- Presidente -

Registrada e publicada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal, e na imprensa local na data supra.

Fábio Luis de Camargo

- Diretor Legislativo -



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: c045-dd5b-9bbd-9763-77



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Taquaritinga (SP), Edição nº 2273, ano X, veiculado em 23 de outubro de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por AGNALDO APARECIDO RODRIGUES GARCIA (CPF ***906258**) em 23/10/2025 às 12:26:25 (GMT -03:00).
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SyngularID Multipla | ICP-Brasil, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/c045-dd5b-9bbd-9763-77>